



Corregedoria-Geral da Justiça

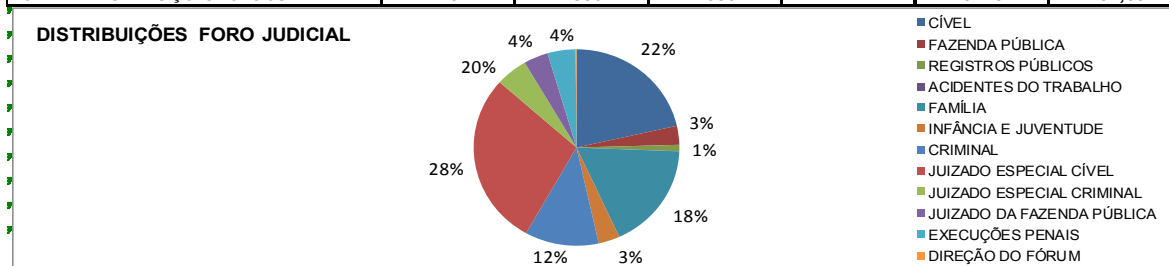
SEI n° 0035483-25.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 29/2017
COMARCA: CRUZEIRO DO OESTE
SERVENTIA: DISTRIBUIDOR E ANEXOS
DATA: 30/05/2017
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
Dr. CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL
RESPONSÁVEL
Titular: João Evangelista Aguiar Neves
Telefone: (44) 3636-1331

DADOS ESTATÍSTICOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL SOB O PERÍODO CORREICIONADO

DISTRIBUIÇÕES FORO JUDICIAL	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
CÍVEL	263	242	504	155	1164	28,39
FAZENDA PÚBLICA	43	70	26	30	169	4,12
REGISTROS PÚBLICOS	17	22	8	9	56	1,37
ACIDENTES DO TRABALHO	0	1	0	1	2	0,05
FAMÍLIA	215	359	250	129	953	23,24
INFÂNCIA E JUVENTUDE	49	78	45	10	182	4,44
CRIMINAL	156	226	170	79	631	15,39
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	286	578	461	217	1542	37,61
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	84	96	70	23	273	6,66
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	13	46	78	72	209	5,10
EXECUÇÕES PENAIS	23	131	72	13	239	5,83
DIREÇÃO DO FÓRUM	2	1	2	3	8	0,20
TOTAL DE DISTRIBUIÇÕES FORO JUDICIAL	1151	1850	1686	741	5428	132,39



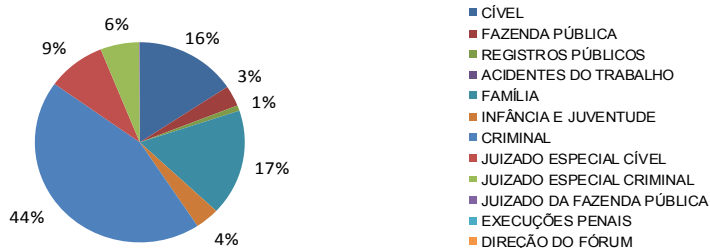


Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0035483-25.2017.8.16.6000

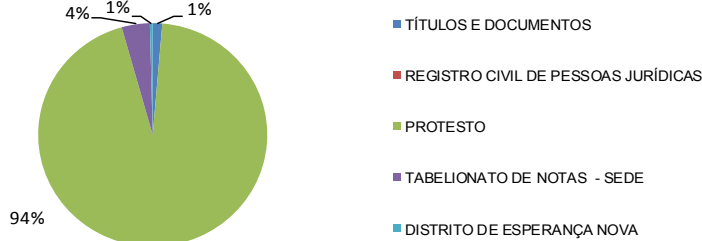
DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
CÍVEL	31	38	77	14	160	3,90
FAZENDA PÚBLICA	9	14	5	6	34	0,83
REGISTROS PÚBLICOS	0	5	2	2	9	0,22
ACIDENTES DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0,00
FAMÍLIA	51	61	46	17	175	4,27
INFÂNCIA E JUVENTUDE	9	15	9	5	38	0,93
CRIMINAL	35	154	183	79	451	11,00
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	20	25	37	10	92	2,24
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	13	24	18	6	61	1,49
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	1	1	0,02
EXECUÇÕES PENAIS	0	0	0	0	0	0,00
DIREÇÃO DO FÓRUM	0	0	0	0	0	0,00
TOTAL DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS	168	336	377	140	1021	24,90

DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS



DISTRIBUIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
TÍTULOS E DOCUMENTOS	194	201	201	66	662	16,15
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	0	0	0	0	0	0,00
PROTESTO	20327	21506	3572	1146	46551	1135,39
TABELIONATO DE NOTAS - SEDE	538	563	674	185	1960	47,80
DISTRITO DE ESPERANÇA NOVA	74	75	32	15	196	4,78
TOTAL DISTRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS	21133	22345	4479	1412	49369	1204,12

DISTRIBUIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL



DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES FORO JUDICIAL	CORREÇÃO ANTERIOR - MÊS	CORREÇÃO ATUAL - MÊS	DIFERENÇA MÊS
CÍVEL	35,65	28,39	-20%
FAZENDA PÚBLICA	2,93	4,12	41%
REGISTROS PÚBLICOS	0,65	1,37	110%
ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,05	0%
FAMÍLIA	10,86	23,24	114%
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1,23	4,44	261%
CRIMINAL	8,95	15,39	72%
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	25,72	37,61	46%
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	5,14	6,66	30%
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0,00	5,10	0%
EXECUÇÕES PENAIS	1,09	5,83	435%
DIREÇÃO DO FÓRUM	0,00	0,20	0%



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0035483-25.2017.8.16.6000

DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES PRECATÓRIAS	CORREÇÃO ANTERIOR - MÊS	CORREÇÃO ATUAL - MÊS	DIFERENÇA MÊS
CÍVEL	4,21	3,90	-7%
FAZENDA PÚBLICA	0,72	0,83	15%
REGISTROS PÚBLICOS	0,02	0,22	998%
ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,00	0%
FAMÍLIA	3,14	4,27	36%
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1,02	0,93	-9%
CRIMINAL	4,67	11,00	136%
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1,23	2,24	82%
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	0,65	1,49	129%
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0,00	0,02	0%
EXECUÇÕES PENAIS	0,00	0,00	0%
DIREÇÃO DO FÓRUM	0,00	0,00	0%

DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL	CORREÇÃO ANTERIOR - MÊS	CORREÇÃO ATUAL - MÊS	DIFERENÇA MÊS
TÍTULOS E DOCUMENTOS	14,56	16,15	11%
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	0,00	0,00	0%
PROTESTO	10006,72	1135,39	-89%
TABELIONATO DE NOTAS - SEDE	40,60	47,80	18%
DISTRITO DE ESPERANÇA NOVA	8,16	4,78	-41%

DADOS DO FUNARPEN

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Amarelo Único	0	Amarelo Único	0
Selo Digital do Distribuidor	23500	Selo Digital do Distribuidor	21000
Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0	Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	50

Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Amarelo Único	0	Amarelo Único	0
Selo Digital do Distribuidor	4750	Selo Digital do Distribuidor	1450
Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0	Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0

2002 - 2017

SITUAÇÃO DE ENVIO DOS RELATÓRIOS AO FUNARPEN

2002 SETEMBRO	FALTA ENVIAR
2017 ABRIL	FALTA ENVIAR

Deverá regularizar o envio dos relatórios ao FUNARPEN, em cronograma a ser estabelecido pela Juíza, que por sua vez, deverá fiscalizar permanentemente o cumprimento desta determinação, comunicando ao Fundo de Apoio (email: priscila@funarpen.com.br) o andamento dos trabalhos.



LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL – ADENDO 2C

O Distribuidor é estatizado, dispensando-se a formação de livros.

DEMAIS CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES

- Analisada uma conta apresentada.
- Na competência criminal, não constam bens a disposição do Depositário Público.
- O distribuidor deverá digitalizar apenas as cartas precatórias recebidas de outros Estados da Federação ou da Justiça Federal, as cartas de ordem dos Tribunais, além dos comunicados de prisão em flagrante e *habeas corpus* recebidos de forma física.
- Os inquéritos policiais não deverão ser digitalizados pelo Distribuidor, com base na Instrução Normativa n^a 05-14 e do Ofício-Circular n^a 52-15.
- Atentar para as disposições referentes à emissão de certidões - itens 3.7.5 a 3.7.8.2 do Código de Normas.
- O Distribuidor certificará os antecedentes do réu/indiciado por ocasião da distribuição, cumprindo o disposto nos itens 3.8.3, 6.2.2, 6.16.1.3 e 17.3.2.2 do Código de Normas.

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ESCRITURAS – ADENDO 1G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

1.

	SIM	NÃO
1.1 As relações encaminhadas de dez em dez dias são devidamente lançadas no livro de escrituras, em		



ordem cronológica e sequencial (art. 867, CN do Foro Extrajudicial)?		
--	--	--

1.2 Fiscaliza a efetiva ocorrência de isenção do FUNREJUS?		
--	--	--

1.3 O pagamento da distribuição das escrituras é feito por guia do Sistema Uniformizado de Custas (art. 868, §2º, CN do Foro Extrajudicial)?		
--	--	--

RECOMENDAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a. Observar o Decreto Judiciário nº 744/2009 em que os recolhimentos das custas deve se dar, necessariamente, através de guia do FUNJUS. As guias de recolhimento deverão permanecer sob a guarda dos tabeliães, cabendo ao Distribuidor tão somente a conferência dos valores pelo relatório do sistema uniformizado - FUNJUS (art. 868, §2º, CN do Foro Extrajudicial).

b. Observar se as relações encaminhadas pelos notários da sede atendem as informações exigidas no artigo 868 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, inclusive em relação ao aspecto temporal (verificar, por exemplo, a seqüência cronológica e de protocolização dos atos informados e o nome das partes), restituindo-as ao agente delegado para complementação em caso negativo.

c. Observar com estrita atenção, o disposto no parágrafo 3º do artigo 868 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, procedendo ao registro das escrituras apenas quando apresentada a relação no prazo de dez (10) dias de que



trata o artigo 868; caso contrário, o registro dependerá da expressa autorização do Juiz corregedor do foro extrajudicial (art. 868, §4º, CN do Foro Extrajudicial). Observar que a relação deve ser encaminhada no prazo exato de dez (10) dias para racionalização do serviço e economia no recolhimento das guias que serão emitidas para cada relação emitida.

**LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - ADENDO 3G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO
EXTRAJUDICIAL**

2.

	SIM	NÃO
2.1 Havendo um só Serviço de Registro de Títulos na Comarca, os registros das relações ocorrem a cada período de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no CN do Foro Extrajudicial, art. 889?		

2.2 O valor devido ao FUNREJUS no caso do Serviço de Registro de Títulos e Documentos é único (atualmente R\$ 7,86, conforme Decreto 1212/2016) seja para atos com valor declarado, seja para atos sem valor, o que é conferido pelo Distribuidor?		
---	--	--

RECOMENDAÇÕES

--



O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Reforça-se a noção de que deve o senhor distribuidor conferir a regularidade dos recolhimentos, ainda que procedidos perante o agente delegado, comunicando-o para a regularização pertinente e exigindo a devida complementação, bem como comunicando ao MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial, nos termos do artigo 895 do CN do Foro Extrajudicial.

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO LEVADOS A PROTESTO - ADENDO 2G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

3.

	SIM	NÃO
3.1 Os títulos são registrados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento e encaminhado ao Tabelionato de Protesto em igual prazo, nos termos do artigo 876 do CN do Foro Extrajudicial?		
3.2 Após o prazo de três (03) dias da protocolização, a todo título distribuído há a anotação da respectiva ocorrência?		
3.3 Consigna a anotação do valor determinado no campo "FUNREJUS arrecadado", conforme adendo 2-G do CN do Foro Extrajudicial?		

RECOMENDAÇÕES

--



O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Cabível ao Distribuidor a conferência do tríduo legal nas ocorrências dos títulos e documentos de dívida, devendo ser observado que só há a prorrogação de um dia quando a intimação por edital é feita no último dia do prazo. Não havendo nenhuma outra hipótese lícita.

a. A serventia **DEVERÁ** observar os valores previstos nas guias do FUNJUS, quais sejam: Protestos até R\$ 133,98 - R\$ 26,28; de 133,99 a R\$ 1.339,90 - R\$ 33,28 e, acima de R\$ 1.339,91 - R\$ 37,69. Recolhimento a ser efetuado mediante guia.

b. Observar que é devida a cobrança a título de averbação das ocorrências (Pagamento, Protesto, Retirada e Sustação), valor este já incluso na guia do FUNJUS (R\$ 2,76).

c. Fiscalizar, permanentemente, o recolhimento do FUNREJUS, verificando a correspondência entre o valor dos títulos e o valor recolhido.

d. Proceder sempre com os cálculos de atualização monetária dos títulos, da data do vencimento até a data da apresentação, encaminhando o cálculo juntamente com os títulos ao tabelião, nos termos do artigo 896 e parágrafo único do CN do Foro Extrajudicial.

e. O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.

AO OFICIO DISTRIBUIDOR

1. As demais competências do Foro Judicial deverão ser analisadas nas respectivas atas correccionais.



2. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.

3. Concedem-se 30 (trinta) dias para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

1. Recomenda-se estrito controle da correspondência entre os registros realizados pelo Ofício Distribuidor e as comunicações de atos praticados pelas Escrivanias, secretarias e serventias do foro extrajudicial, adotando, quando caso, medidas para que os dados estatísticos sejam coincidentes.

2. Orientar e fiscalizar o oficial distribuidor na regularização das falhas apontadas nesta ata.

3. Concede-se o prazo de noventa (90) dias, para que a Escrivania cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

4. O Doutor Juiz de Direito deverá acompanhar o trabalho, cabendo ao Magistrado a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta da regularização das falhas.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0035483-25.2017.8.16.6000

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça